



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício nº Exec.**158**/2021/DLEG

Uruguaiana, 18 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: indica projeto

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 157/2021, do vereador José Carlos Barbosa Zaccaro, protocolizada nesta Casa sob o nº 1158/2021/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, a implantação do “Programa Médico nas Creches” do município de Uruguaiana.

2. Justifica-se a presente, em razão de tratar-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientação, etc.

3. Com a visita da equipe médica nas creches muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que posteriormente podem repassar aos pais, evitando assim o surgimento de doenças.

Atenciosamente,

Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID
Presidente



Projeto de Lei n.º _____/2021.

Cria a Implantação “Programa Médico nas Creches”

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Uruguaiana, o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º. Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal (peso e altura);

II – Atualização de vacinas;

III- Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo único. Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Uruguaiana, 17 novembro de 2021.

Justificativa,

Justifica-se o presente Projeto de Lei pois, trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientação etc...

Com a visita da equipe médica nas creches muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que posteriormente podem repassar aos pais, evitando assim o surgimento de doenças.

Esse programa trará outros benefícios, como por exemplo a avaliação nutricional das crianças, o acompanhamento da carteira de vacinação e a prevenção de doenças.